

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 100

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 2 de junho de 2015

MPPE discute prestação de contas do Terceiro Setor em Salgueiro

Encontro tirou dúvidas sobre o papel do MP na fiscalização das entidades que recebem recursos públicos

Para discutir e esclarecer possíveis dúvidas com relação à prestação de contas de fundações e de recursos públicos recebidos por entidades do Terceiro Setor, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) promoveu uma audiência pública em Salgueiro (Sertão Central), no último dia 27 de maio. Para a reunião, convocada pela promotora de Justiça Ângela Márcia Freitas da Cruz, foram convidados representantes de diversas fundações e entidades da região.

Durante a audiência, que contou com a presença dos

analistas ministeriais da área contábil, Agnaldo Batista e Fábio Rodrigues, os participantes tiveram a oportunidade de assistir palestra sobre o tema. Na ocasião, o analista Agnaldo Batista falou a respeito da prestação de contas do Terceiro Setor, as entidades que o compõem e os procedimentos a serem seguidos para a aquisição de bens e serviços por entidades que recebem recursos públicos.

A equipe do MPPE mostrou aos presentes a necessidade da comprovação de valores mediante a emissão de nota

fiscal por parte do prestador de serviço ou vendedor, além do recibo correspondente ao valor da respectiva nota fiscal. Ainda foram abordadas as proibições referentes ao uso de recursos recebidos por meio de convênios com órgãos públicos.

Em seguida, o analista ministerial Fábio Rodrigues descreveu o que é prestação de contas e como deve ser feita, apresentando a documentação necessária

para sua realização. Já Agnaldo Batista tratou das prestações de contas das fundações, esclarecendo que todas

as fundações têm a obrigação de prestar contas, anualmente, ao Ministério Público, que as fiscaliza.

Além disso, a audiência também serviu para esclarecer o papel do MPPE junto às fundações, o prazo para a realização das prestações de contas, como elas devem ser realizadas e os do-

cumentos necessários. Ao final das palestras os presentes tiveram a oportunidade de tirar dúvidas junto aos analistas e a promotora de Justiça.

Ainda na reunião, Ângela Márcia da Cruz entregou cópia da recomendação nº 001 de 2015, que recomenda aos representantes legais das Fundações sediadas em Salgueiro que remetam as prestações de contas referentes aos últimos cinco exercícios financeiros (de 2010 a 2014) até o último dia útil do mês de junho.

O MPPE também recomendou aos representantes das

associações e demais entidades do Terceiro Setor para que informem ao Ministério Público, até o último dia útil do mês de junho do ano corrente, sobre todos os recursos recebidos do poder público estadual e municipal, referentes aos últimos cinco exercícios financeiros. Por fim, ainda, recomendou ao secretário de Administração de Salgueiro que apresente cópia dos convênios e respectivas prestações de contas celebrados entre o município e as entidades do terceiro setor referentes aos últimos cinco exercícios financeiros.

Entidades devem enviar contas dos cinco últimos exercícios financeiros

CONSELHOS TUTELARES

Orobó e Condado devem adotar medidas para eleição

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos municípios de Orobó e Condado e aos presidentes dos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdica) nessas duas cidades que procedam com as adequações normativas e orçamentárias destinadas à realização do processo de escolha unificado para Conselheiros Tutelares. O pleito está previsto para acontecer no dia 4 de outubro deste ano em todo o País, conforme a Lei nº 8.069/90 e resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Como os promotores de Justiça Ana Cláudia Walmsley (Orobó) e Eduardo Henrique Gil Messias de Melo (Condado) não observaram

as devidas adequações pelos municípios para a realização da eleição unificada, expediram recomendações orientando que disponibilizem os recursos necessários para que a eleição aconteça, tais como publicação dos editais, qualificação (e eventual contratação) de servidores, pactuação para utilização das urnas eletrônicas (e convencionais, caso surja alguma eventualidade), confecção de cédulas (caso a votação tenha que ser manual), divulgação do pleito junto à população, garantia de segurança nos locais de votação e apuração, dentre outras despesas.

Também deverão ser convocadas as reuniões extraordinárias necessárias do Comdica, assim como publicados os editais para regula-

mentar o pleito e o cumprimento dos prazos estipulados.

Segundo as recomendações, os Conselhos Municipais têm a obrigação de publicar o edital de convocação do pleito com seis meses de antecedência à data prevista para sua realização, conforme artigo 7º da Resolução nº 170/2014, do Conanda. Nesse caso, isso deveria ter acontecido até o dia 4 de abril de 2015.

As autoridades que receberam a recomendação têm o prazo de 15 dias, a partir da data de seu recebimento, para informarem ao MPPE quanto à adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.

Mais informações
www.mppe.mp.br

MORENO

TAC prevê compensação após derrubada de mata ciliar

A supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP) às margens do Rio Jaboatão, na área urbana de Moreno, levou o vereador Israel Laurentino da Silva a firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Israel Laurentino da Silva se comprometeu a compensar a degradação ambiental causada pela supressão da mata ciliar no entorno do curso d'água. O MPPE considerou o Relatório Técnico Notificação nº 497, da Gerência de Meio Ambiente de Moreno, que notifica a supres-

são de vegetação em área de preservação permanente, por moradores do município, com a participação do vereador.

De acordo com o TAC, assinado pelo promotor de Justiça Leonardo Caribé, o vereador deve fornecer 100 mudas de árvores de espécies nativas da Mata Atlântica até o dia 5 de junho deste ano. As mudas devem ser entregues à Gerência de Meio Ambiente de Moreno, que providenciará o plantio durante a Semana Nacional do Meio Ambiente (31 de maio a 5 de junho), em ação de educação ambiental a ser articulada com as escolas da

rede pública municipal.

Além disso, o TAC prevê ainda a divulgação de mensagem educativa, na Divulgadora de Moreno, sobre a importância de preservar a mata ciliar, que é a vegetação que cresce nas margens de rios, córregos e demais corpos d'água. O Código Florestal garante a proteção a esse bioma, que é fundamental para a proteção dos recursos hídricos.

Caso descumpra as obrigações previstas no TAC, Israel Laurentino da Silva estará sujeito a multa no valor de R\$ 1 mil, a ser revertido ao Fundo Estadual do Meio Ambiente.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.110/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

Nomear a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

VAGA RESERVADA PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:

AREA ADMINISTRATIVA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
10º	PAULO JAVAN SENA BEZERRA	43º PJ – Patrimônio Público da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.111/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o teor do requerimento protocolado sob nº 0016587-0/2015;

RESOLVE:

I - **FAZER RETORNAR** o servidor **AMAURI LEÃO BRASIL**, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, Matrícula PGJ nº 189.650-0, ao Instituto de Recursos Humanos - IRH;

II – Esta Portaria retroagirá a dia 29/04/2015.

]

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.112/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 044/2015, oriundo da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.098/2015, de 29.05.2015, publicada no DOE de 30.05.2015, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
25.06.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Raimunda Nonata B. Piauilino Fernandes



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguiinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Leia-se:

**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Raimunda Nonata B. Piauilino Fernandes
25.06.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.113/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 045/2015 - 13ºCM, oriundo da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.114/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, durante o mês de junho/2015, em razão do gozo de licença prêmio da Bela. Maria Carolina Miranda Jucá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.115/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **VALDECY VIEIRA DA SILVA**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, durante o mês de junho/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.116/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 079/2015 - Coord. Circ., oriundo da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial - Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, Promotor de Justiça de Chã Grande, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Epaminondas Ribeiro Tavares, que estão programadas para os meses de junho e julho do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.117/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial - Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **SARAH LEMOS SILVA**, Promotora de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 981/2015, a partir de 03/06/2015.

II - Designar a supramencionada Promotora de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, a partir de 03/06/2015 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

AVISO Nº 006/2015

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **JUNHO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão **até o dia 22 de JUNHO de 2015**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRICULA
Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga	188.784-0
Ana Cecília de Holanda Jung	189.099-9
Ana Karine Mara de Brito Ferraz	188.787-4
Antônio de Pádua Martins da Silva	188.079-9
Antônio Valci Chaves de Lima	188.087-0
Amaldo Antônio Duarte Ribeiro	188.080-2
Cristiano Bakker de Castro	188.789-0
Daniel Pena e Torres	189.101-4
Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos	188.790-4
Eduardo Cesar Ferreira de Oliveira	188.792-0
Edvando Rodrigues Lima	188.961-3
Elizelma Maria da Silva	188.793-9
Franceclaudio Tavares da Silva	189.103-0
Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá	188.799-8
Guilherme Henrique Gonçalves Bezerra	188.802-1
Hildegardo Pedro Araujo de Melo	188.803-0
José de Sá Araújo	187.758-5
José Edson de Albuquerque Filho	188.806-4
José Esmeraldo Marcolino de Almeida	188.807-2
Leonardo José Paulino dos Santos	189.104-9
Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macedo	188.808-0
Márcio Belarmino de Oliveira	188.081-0
Melina França Cabral	188.815-3
Neomedes Carvalho Moraes Rego	188.816-1
Priscilla de Araújo Moreira Nascimento	188.817-0
Rafael Bezerra de Souza	189.037-9
Rhaisa Santos de Souza	188.818-8
Robenilson Alves Barbosa	189.106-5
Roberto Luiz da Silva Cabral	188.819-6
Rogeres Bessoni e Silva*	188.820-0
Silvano Cavalcanti de Araújo	188.823-4
Taciana Estela de Melo Rodrigues	188.824-2
Thiago Andrade de Araújo	189.107-3
Tiago do Rego Barros Rodrigues de Araújo	188.825-0
Tiago Gomes de Freitas Santos	188.826-9
Tiago Murilo Pereira Lima	188.827-7
Vanessa Maria Ferreira Campos	188.828-5
Yve Rodrigues Mendes da Silva	188.830-7

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

02 ANOS

NOME	MATRICULA
Camila Maria Gomes Confessor	189.495-1
Glenda Meline Barros Lima de Souza	189.496-0
Gustavo Soares Ramos Machado	189.497-8
Renata Costa de Barros Correia	189.498-6

SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

01 ANO

NOME	MATRICULA
Carlos Henrique Fernandes Cabral	189.647-4

Obs: * Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.

Recife, 01 de junho de 2015.

ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
Presidente da CAD/PGJ

Promotorias de Justiça

PORTARIA 024/15-17 DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 005/15-17ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;
Considerando a denúncia em face do SASSEPE sobre indícios de negativa de cirurgia/descrédito hospitalar
Considerando a tramitação do PP nº 005/15-17ª nesta Promotoria de Justiça;
RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 005/15-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:
Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 01 de junho de 2015.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2015 – 18ª PJ COM

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2015, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco, situado à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º andar, salas 20-23, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes a representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**, 18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor, doravante denominada COMPROMITENTE, bem como a pessoa de Selma Cristina Gonçalves, RG nº 26170575 SSP/SP, na qualidade de representante legal da **ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado localizada na Av. República do Líbano, 251, Pina, Recife/PE, CEP 51110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 13.477.066/0001-19, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, acompanhada por sua procuradora, Dra. Roberta Cisneiros Biondi, OAB/PE nº 34775, para, nos termos do Artigo 5º, § 6º, da Lei 7.437/85 (Lei da Ação Civil Pública), firmarem o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos autos da Ação Civil Pública nº 0089858-40.2013.8.17.0001, de tudo cientes, aceito e acordado na forma e condições das cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que, consoante dicitão do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em consonância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, que o artigo 6º, III do Código de Defesa do Consumidor estabelece como sendo direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO que o art. 30 do CDC dispõe que: "Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado";

CONSIDERANDO que o art. 35 do CDC dispõe que "Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha: I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade; II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente; III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.;"

CONSIDERANDO que o art. 51 do CDC dispõe que "São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: (...) III - transfiram responsabilidades a terceiros; (...) IX - deixem ao fornecedor a opção de concluir ou não o contrato, embora obrigando o consumidor; (...) XI - autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor.;"

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 14.823/2012 de 05 de novembro de 2012, institui a obrigatoriedade dos fornecedores de bens e serviços, localizados no Estado de Pernambuco, a fixarem data e turno para a entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores;

CONSIDERANDO que ficou evidenciado que a ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA., no desenvolver de sua atividade empresarial, incorre em irregularidades como o descumprimento reiterado de prazos de entrega de mercadorias ou até mesmo de cancelamento de entregas;

CONSIDERANDO o princípio da transparência que norteia as relações de consumo;

CONSIDERANDO a necessidade de se eliminar as práticas abusivas efetuadas contra o consumidor;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar a entrega dos bens adquiridos nas Lojas do Estado de Pernambuco, na data convencionada entre as partes e em turnos determinados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMPROMISSÁRIA se obriga a disponibilizar aos consumidores serviços adequados e eficientes, entregando os produtos adquiridos aos seus respectivos adquirentes no prazo e turno determinados no ato da compra.

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPROMISSÁRIA se compromete a efetuar a entrega dos produtos nas datas estabelecidas no ato da venda, devendo essas datas serem informadas ao consumidor de forma clara, legível e por escrito, e no caso de alguma intercorrência devolver a totalidade do dinheiro da compra no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogável, a contar da data fixada para entrega dos produtos, sob pena de multa no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada consumidor prejudicado, além de sujeitar-se às penalidades legais correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COMPROMISSÁRIA se compromete a colocar na nota fiscal, bem como no "pedido de venda" entregue a cada consumidor, a informação clara e ostensiva sobre a data e turno para a entrega dos produtos;

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA se compromete a aperfeiçoar sua logística, eliminar os problemas afetos à data de entrega dos produtos comercializados ao seu consumidor final, afeiçoando-se, cada vez mais, às características regionais e particulares desta Praça.

PARÁGRAFO ÚNICO - A compromissária afixará nos caixas e locais de grande visibilidade, cartazes de no mínimo tamanho A3, com informações claras e ostensivas sobre o direito do consumidor exigir junto da nota fiscal e do "pedido de venda" a indicação da data e turno de entrega das mercadorias adquiridas, nos termos da Lei Estadual nº 14.823/2012;

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA, por força da decisão interlocutória proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0089858-40.2013.8.17.0001, se compromete a pagar a quantia de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a título de multa compensatória pelos danos coletivos causados aos consumidores prejudicados pelo descumprimento dos prazos de entrega.

PARÁGRAFO ÚNICO - O referido valor será pago em 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente termo, devendo ser depositado na conta do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das obrigações ora firmadas implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada conduta em desacordo aos termos do presente Termo, valores estes que reverterão em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - A Ação Civil Pública nº 0089858-40.2013.8.17.0001 será suspensa até a comprovação do cumprimento das obrigações, devendo a compromissária enviar ao Ministério Público documentação comprobatória do cumprimento do TAC, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, juntando cópia da documentação indicada no Parágrafo Único da Cláusula Segunda e fotos dos cartazes afixados, os quais estão referidos no Parágrafo único da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO – A assinatura deste Termo não implica em renúncia aos direitos dos consumidores, que podem, de forma individual, buscar judicial ou extrajudicialmente o que entenderem pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do cumprimento do Compromisso ora firmado será feita pelos consumidores, pelo PROCON, pelo Ministério Público, ou outro órgão que vier a ser por este indicado;

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações contidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta serão exigíveis a partir da data da publicação;

CLÁUSULA NONA – O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial do Estado o presente termo de ajustamento de conduta.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais, em especial, suspendendo a Ação Civil Pública proposta contra a ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA., Processo nº 0089858-40.2013.8.17.0001, em curso perante a 14ª. Vara Cível de Recife, nos termos do art. 265, inciso II do diploma processual civil, até comprovação do cumprimento das cláusulas acima delimitadas.

Recife, 29 de maio de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

SELMA CRISTINA GONÇALVES

ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA

ROBERTA CISNEIROS BIONDI

OAB/PE nº 34775

ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 017/2015

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada perante o Serviço Disque Denúncia da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco denunciando danos à pavimentação da Avenida Conselheiro Aguiar, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, causando transtorno à população;

CONSIDERANDO que a Empresa Pública de Limpeza Urbana – EMLURB é responsável pela prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, manutenção da rede de drenagem, pavimentação, iluminação pública e limpeza urbana no Município do Recife;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados nas peças de informação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se as peças de informação, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a EMLURB solicitando a realização de vistoria na Avenida Conselheiro Aguiar, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, com o fim de constatar danos à pavimentação da via, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, indicando as irregularidades encontradas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério.

Recife, 08 de maio de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício Cumulativo

3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA Nº 074/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de que a Feira de animais, nesta urbe, não está disponibilizando água para os animais, mesmo havendo pagamento de taxa pelos feirantes, e que inclusive ficou evidenciado que existe maus tratos aos animais no referido local ferindo ao que dispõe o código estadual de proteção aos animais;

CONSIDERANDO que art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja oficiada a Secretaria de Gestão e Serviços Públicos para que realize inspeção e tome as devidas providências

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 26 de maio de 2015

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 075/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de que o proprietário de residência localizada na rua Antônio Apolônio, bairro Universitário, nº 168, conhecido como Sr. Hertz Falcão de Moraes, expõe à perigo os moradores da localidade, bem como os pedestres que transitam na via, pois o mesmo solta seus três cachorros (da raça pastor alemão) em via pública permitindo que eles ataquem as pessoas que por ali passam;

CONSIDERANDO que próximo ao referido local existe uma escola(Colégio Motivo), com o tráfego constante de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO ainda a existência de ocorrências que revelam os ataques dos cães aos moradores e transeuntes, causando pânico na localidade;

CONSIDERANDO que art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja oficiado o Departamento de Defesa Animal para que realize inspeção e tome as devidas providências

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 27 de maio de 2015.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 076/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de que na Av. Leudo Pontes Valença, no bairro Cidade Jardim, nesta urbe, há problemas com esgoto estourado há mais de 10(dez) anos e calçamento irregular, ocasionando transtornos aos moradores da localidade;

CONSIDERANDO que art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja oficiada a COMPESA e a Secretaria de Infraestrutura para que realize inspeção e tome as devidas providências.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru, 27 de maio de 2015

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 077/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de que na rua Tropical, bairro Maurício de Nassau, nas proximidades do Colégio Municipal, funcionários da Casa de Saúde Santa Efigênia estão despejando lixo hospitalar no referido local expondo os moradores e estudantes que por ali transitam à doenças, bem como ocasionando transtornos ao tráfego de pedestres, pois estes precisam se desviar do material hospitalar acumulado em local impróprio;

CONSIDERANDO que ocorreu queima de lixo no local ocasionando diversos transtornos aos moradores e pedestres ;

CONSIDERANDO que art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja oficiada a Vigilância Sanitária Municipal para que realize inspeção e adote as providências remetendo relatório circunstanciado acerca do caso.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru, 29 de maio de 2015

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Curadoria de Proteção e Defesa da Saúde e do Idoso

